

## Governo Civil de Leiria

## Aviso n.º 2033/2012

Lista de antiguidade, reportada a 31-12-2011, dos trabalhadores do mapa de pessoal do Governo Civil de Leiria, que se encontra afixada na respetiva secretaria:

Designação	Data da posse na categoria	Antiguidade na atual categoria Em 31-12-2011			Número de dias descontados na antiguidade
		Anos	Meses	Dias	
<b>Pessoal dirigente</b>					
<b>Secretário</b>					
João Carlos Pessa de Oliveira . . . . .	09-12-2008	03	00	23	
<b>Pessoal técnico superior</b>					
Maria Isabel Moniz Pires . . . . .	01-04-2010	01	09	05	
Célia Maria Oliveira Fiteiro . . . . .	01-04-2010	01	09	05	
<b>Pessoal de informática</b>					
Graça Maria de Sousa Viegas . . . . .	21-05-1999	12	07	17	
<b>Assistente técnico</b>					
<b>Coordenador técnico</b>					
Maria José de Jesus Coelho . . . . .	24-01-1994	17	11	15	
<b>Assistente técnico</b>					
Vítor Manuel Azevedo Cabral Alcobia . . . . .	08-03-2002	09	10	01	
Fernanda Maria Grego Zorro . . . . .	24-08-2005	06	04	10	
Maria do Carmo Lopes O. M. Barreiro . . . . .	24-08-2005	06	04	10	
Susana Margarida Ferreira de Oliveira . . . . .	24-08-2005	06	04	10	
Ana Paula da Cruz Alves (a) . . . . .	13-09-2004	06	09	09	
Maria Adélia dos Santos . . . . .	24-07-2000	11	04	11	31
<b>Assistente operacional</b>					
João Paulo Guerreiro Raposo . . . . .	14-10-1993	18	02	23	

*Observações:*

a) Requisitada pelo IIEFP desde 19-06-2006, para exercer funções no Centro de Formação Profissional de Leiria, desde 19-06-2008 em regime de mobilidade interna.

24 de janeiro de 2012. — O Secretário do Governo Civil, *João Carlos Pessa de Oliveira*.

205690367

## Polícia de Segurança Pública

## Direção Nacional

## Aviso n.º 2034/2012

**Procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Agentes de Polícia da Polícia de Segurança Pública**

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 236-A/2010, de 28 de abril, que define os requisitos de admissão ao Curso de Formação de Agentes de Polícia da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designada por Regulamento do Concurso, faz-se público que, por despacho do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) de 01 de fevereiro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação de agentes de Polícia da PSP.

1 — O procedimento concursal é aberto ao abrigo da quota de descongelamento atribuída a esta Polícia pelo Despacho n.º 1375/2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2012 para o preenchimento de 300 vagas para admissão ao curso de formação de agentes da PSP.

2 — Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e 320/2007 de 27 de setembro, 15 % do número de vagas fixadas são atribuídas aos militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC), pelo período mínimo de três anos.

3 — Validade do concurso — O concurso é válido para a ocupação de 300 vagas previstas no n.º 1 do presente aviso. No caso do número de candidatos aprovados for superior ao número de vagas fixado para a frequência do curso de formação de agentes de Polícia, será constituída uma reserva de recrutamento, contendo os candidatos aprovados excedentários. A reserva de recrutamento pode ser utilizada se, cumulativamente:

a) Não tiverem decorrido mais de 18 meses, contado da data da homologação da lista de ordenação final, até ao início de novo curso;

b) O número de candidatos aprovados que constituem a reserva de recrutamento for 20 % superior ao número de vagas definidas para o novo curso.

## 4 — Local e caracterização dos postos de trabalho e remunerações

4.1 — Local de trabalho — O Curso de Formação de Agentes decorre na Escola Prática de Polícia em Torres Novas, em regime de internato. As funções correspondentes à categoria de agente de Polícia serão exercidas nos diversos órgãos e serviços da PSP previstos no artigo 17.º e seguintes da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto que aprova a orgânica da PSP, existentes em todo o território nacional.

4.2 — Caracterização dos postos de trabalho — Durante a frequência do curso, o recrutamento opera-se com recurso à modalidade de emprego público por tempo determinado, em regime de nomeação transitória, na categoria de agente provisório. Após a conclusão do curso com aproveitamento, os candidatos ingressam na categoria de Agente da carreira de Agentes de Polícia da Polícia de Segurança Pública, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, em regime de nomeação definitiva, decorrendo um período experimental com a duração de um ano. Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, as funções genéricas a desempenhar pelo pessoal policial são as constantes do anexo I

do referido diploma, sem prejuízo de lhe poderem ser atribuídas outras funções que resultem necessárias por imperativo da missão cometida à PSP.

4.3 — Remuneração — Durante a frequência do curso, a remuneração é a prevista no anexo III do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro. As remunerações da carreira de agente da PSP estão previstas no anexo II do mesmo decreto-lei.

5 — Requisitos de admissão — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, poderão candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que preencham, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter pelo menos 19 anos e não ter completado 27 anos de idade até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas. Aos militares que tenham prestado serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado, o tempo de serviço militar efetivo é abatido à idade (máxima) cronológica prevista na alínea anterior até ao limite de 2 anos.
- c) Ter pelo menos 1,60 m ou 1,65 m de altura, respetivamente para candidatos femininos e para candidatos masculinos;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função policial;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Ter 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- g) Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função;
- h) Ter bom comportamento moral e civil;
- i) Não ter reprovado mais do que uma vez em anterior curso de formação de agentes da PSP ou não ter sido eliminado por mérito ou por sanção disciplinar;
- j) Não estar abrangido pelo estatuto de objetor de consciência;
- l) Ter cumprido os deveres militares;
- m) No caso de ter cumprido ou estar a cumprir o serviço militar, estar classificado na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento;
- n) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

6.1 — O prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — A apresentação da candidatura é feita exclusivamente por via eletrónica e materializa-se com o preenchimento de um formulário de campos simples e parcialmente validado. Para o efeito, os candidatos deverão aceder à página da Polícia de Segurança Pública em [www.psp.pt](http://www.psp.pt), portal do recrutamento, ou diretamente em <https://recrutamento.psp.pt> onde podem manifestar a intenção de concorrer;

6.3 — Após o preenchimento correto e validação da candidatura, será atribuído pelo sistema um número de candidato e uma palavra passe de forma a permitir a consulta do processo a cada candidato e deverá ser impresso o recibo emitido, que serve como comprovativo da entrega da candidatura.

6.4 — Os candidatos deverão imprimir o formulário de candidatura validado e enviá-lo em correio registado, até ao 5.º dia útil após o final do prazo para apresentação das candidaturas para “*Presidente do Júri concurso de Admissão ao Curso de Formação de Agentes da PSP, Escola Prática de Polícia, apartado 50, 2354-909, Torres Novas*” juntamente com os seguintes documentos, sob pena de exclusão da candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- e) No caso de candidatos que cumpriram ou se encontram a cumprir o serviço militar, documento onde conste a situação militar atual do candidato e a classe de comportamento em que se encontra;
- f) Para efeitos do benefício do regime de incentivos à prestação do serviço militar em regime de contrato ou regime de voluntariado, documento contendo o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas em regime de contrato ou de voluntariado e as respetivas datas.

6.4 — A verificação da reunião dos requisitos é efetuada por deliberação do júri na admissão ao procedimento concursal, com exceção das alíneas c) e d) que são verificadas no exame médico e nas provas psicológicas e entrevista profissional de seleção.

6.5 — Os requisitos indicados nas alíneas g) e h) podem ser verificados a todo tempo pelo júri ou pela PSP, até à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6.6 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

6.7 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

7 — Métodos de seleção

7.1 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos:

- a) Provas físicas;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Provas de avaliação psicológica;
- d) Entrevista profissional de seleção;
- e) Exame médico.

Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.

É obrigatória a apresentação de documento legal de identificação em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

7.2 — Provas físicas — As provas físicas destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das atividades inerentes às funções policiais. Para a realização das provas físicas os candidatos deverão ser portadores de atestado médico, comprovativo da sua aptidão física.

As provas físicas, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação constam no anexo I do presente aviso.

7.3 — As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos dos candidatos, designadamente o da língua portuguesa, bem como, conhecimentos relativos ao exercício da cidadania. As provas de conhecimentos revestem a forma escrita, de natureza teórica, são de realização coletiva e podem ser efetuadas em suporte de papel ou eletrónico. As provas podem ser constituídas por questões de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla ou de pergunta direta.

Para a realização da prova de conhecimentos são indicados como bibliografia os conteúdos programáticos da disciplina de Português até ao 12.º ano de escolaridade, o novo acordo ortográfico, a Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Serão ainda colocadas questões sobre as instituições da União Europeia.

7.4 — Provas de avaliação psicológica — As provas de avaliação psicológica visam avaliar, através de técnicas adequadas, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer a adequação às exigências das funções policiais, tendo como referência as atribuições da PSP. A aplicação deste método de seleção é obrigatoriamente efetuado pela Divisão de Psicologia da PSP, através de aplicação de provas coletivas em suporte de papel e ou informático.

O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para a carreira de agente da PSP.

7.5 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.6 — Exame médico — O exame médico, realizado por médico contratado pela PSP, visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos, exigidas para o exercício das funções policiais.

A tabela de inaptidões a observar no exame médico é a constante no anexo II do presente aviso. No Exame Médico será ainda aplicado o disposto no Despacho 16/GDN/2008, de 08 de julho de 2008, do Diretor Nacional da PSP, relativamente ao uso de tatuagens, não sendo permitidas tatuagens em regiões corporais expostas e visíveis.

7.7 — Local e data das provas — Os candidatos serão convocados para a realização das provas por correio registado ou por correio eletrónico, com a indicação da data e do local onde cada uma das provas de seleção terá lugar, ou pessoalmente, aquando da realização da prova anterior.

8 — Valoração dos métodos de seleção

8.1 — Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

8.2 — As provas físicas são avaliadas através das menções classificativas de Apto e Não apto.

8.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação, para a lista de ordenação final, de 50 %.

8.4 — A avaliação psicológica é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação, para a lista de ordenação final, de 25 %.

8.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação, para a lista de ordenação final, de 25 %.

8.6 — O exame médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não apto.

8.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma menção de “Não apto” ou uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

8.8 — Ordenação final dos candidatos — Após a aplicação dos métodos de seleção, é feita ordenação final dos candidatos de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

8.9 — Critérios de ordenação preferencial — Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º do Regulamento do concurso e do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, os candidatos pela ordem enumerada:

- a) Tenham cumprido 3 anos de serviço militar em regime de contrato, desde que não tenham decorrido dois anos desde a data da cessação do contrato;
- b) Tenham maiores habilitações literárias;
- c) Tenham menor idade.

9 — A lista unitária de ordenação, depois de homologada é notificada aos candidatos, nos termos do Regulamento do Concurso.

10 — O ingresso na carreira de agentes de Polícia da Segurança Pública é feito por ordem de classificação do Curso de Formação de Agentes.

11 — Os candidatos têm direito de acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, nos termos da lei.

12 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso das provas são da responsabilidade dos próprios.

13 — Sem prejuízo da sanção penal que ao caso couber, a falsidade das declarações prestadas sob compromisso de honra no requerimento de admissão determina a exclusão do candidato.

14 — O exercício do direito de participação de interessados, em qualquer das fases do presente procedimento concursal é exercido em formulário próprio, de uso obrigatório, de modelo constante no anexo III do presente aviso, o qual poderá ser impresso da página da PSP na internet em [www.psp.pt](http://www.psp.pt).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Superintendente Luís Filipe Cardoso de Sousa Simões, diretor da Escola Prática de Polícia.

Vogais efetivos:

Intendente Paulo Marciano Lopes Quinteiro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

Subintendente Raúl António Pires

Vogais suplentes:

Subintendente Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço Sousa

Subcomissário Carlos Manuel Martins de Oliveira

17 — Legislação aplicável — Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto; Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro; Portaria n.º 236-A/2010, de 28 de abril; Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e 320/2007 de 27 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

1 de fevereiro de 2012. — O Diretor Nacional, *Paulo Jorge Valente Gomes*.

#### ANEXO I

### Regulamento das provas físicas do Procedimento Concursal de Admissão ao Curso de Formação de Agentes de Polícia da PSP

1 — As provas físicas a executar são as seguintes:

Corrida de 100 metros planos;  
Salto em comprimento sem corrida;  
Salto do muro sem apoio;  
Flexões de braços na trave, só para candidatos masculinos;  
Extensões de braços no solo, só para candidatos femininos;  
Flexões de tronco à frente;  
Corrida de 1000 metros planos.

2 — Na execução das provas físicas deverá ter-se em atenção:

a) As provas são executadas no mesmo dia e pela ordem indicada no parágrafo 1.

b) Antes do início da prova e dos diversos exercícios os candidatos serão elucidados pelo júri sobre as condições da sua realização e demais disposições da prova e suas consequências. A explicação de cada exercício será acompanhada de exemplificação;

c) Entre cada dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso de cinco minutos, pelo menos, bem como entre as tentativas para a corrida de 100 metros planos e para as flexões do tronco à frente. Entre o exercício de flexão do tronco à frente e a corrida de resistência o descanso é de, pelo menos, dez minutos;

d) Todos os exercícios atrás citados são eliminatórios, desde que não executados nas condições exigidas, sendo o candidato excluído do concurso logo que deixe de realizar um deles, esgotadas as tentativas permitidas;

e) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do material de ginástica necessário para a realização das provas:

Camisola;  
Calções;  
Sapatos de ginástica;  
Fato de treino (facultativo);

f) Os riscos a que os candidatos são sujeitos no decorrer dos exercícios são da sua responsabilidade.

3 — Execução dos exercícios:

1) Corrida de 100 metros planos:

a) Descrição — percorrer a distância de 100 metros numa superfície plana e rija, nos seguintes tempos máximos:

Candidatos masculinos — 14,80 s;

Candidatos femininos — 16,80 s;

b) Condições de execução:

Na partida será adotada a posição «de pé»;

O sinal de partida será dado pelas vozes «Aos seus lugares», «Pronto» e «Parte» ou pelas duas primeiras seguidas de um tiro ou apito;

Os candidatos devem durante a prova correr na mesma pista do início ao fim;

São permitidas duas tentativas, não contando as falsas partidas como tentativas.

2) Salto em comprimento sem corrida:

a) Descrição — saltar em comprimento a partir da posição de pé as seguintes distâncias mínimas:

Candidatos masculinos — 2 m;

Candidatos femininos — 1,80 m;

b) Condições de execução:

Na posição inicial os candidatos deverão encontrar-se com os pés paralelos completamente para trás da linha de partida;

O salto deverá ser executado com os dois pés em simultâneo, podendo ser dado um impulso com a flexão dos joelhos e o balanço dos braços;

O contacto com a linha de partida na fase de impulsão anula o salto, contando como tentativa;

O ponto da queda a considerar para avaliação da distância será o local de contacto com o solo mais próximo da linha de partida;

São permitidas três tentativas.

3) Salto do muro sem apoio:

a) Descrição — transpor por duas vezes sem toques ou apoios um muro com 0,25 metros de espessura, 1,50 metros de frente e com as seguintes alturas:

Candidatos masculinos — 1 m;

Candidatos femininos — 0,80 m;

b) Condições de execução:

O candidato deverá transpor o muro através de um salto frontal, podendo utilizar a corrida como balanço;

Não poderão ser utilizadas no salto as técnicas de «salto de peixe», de «tesoura», de «costas» ou «flop»;

O candidato tem de transpor o muro por duas vezes sem nele tocar e sem se apoiar;

O candidato dispõe de três tentativas.

4) Flexões de braços na trave, só para candidatos masculinos:

a) Descrição — executar três flexões de braços na trave em posição facial.

b) Condições de execução:

A prova realiza-se numa trave colocada horizontalmente ao solo que permita a suspensão dos candidatos sem que estes toquem com os pés no solo;

Inicia-se a prova com o candidato suspenso e imóvel com os membros superiores em completa extensão;

Cada flexão deve ser executada para que o queixo do candidato ultrapasse totalmente a parte superior da barra voltando em seguida à posição inicial;

As flexões só são consideradas válidas quando correta e completamente executadas;

Não são permitidas pausas durante o exercício; Cada candidato dispõe de duas tentativas.

5) Extensões de braços no solo, só para candidatos femininos:

a) Descrição — executar 12 extensões de braços no solo;

b) Condições de execução:

Na posição de deitado facial, com as pernas unidas, mãos apoiadas no solo e braços em extensão completa e perpendiculares ao solo, com o corpo em pranchado;

Flexão dos braços até tocar com o queixo ou o peito no solo e extensão completa dos braços;

Se durante a execução fizer apoios com o ventre ou os joelhos no solo, não estender completamente os braços ou não manter o corpo em pranchado, a flexão não será contabilizada;

Cada candidata dispõe de duas tentativas.

6) Flexões do tronco à frente:

a) Descrição — na posição de sentado, efetuar, em 45 s, no mínimo, as seguintes flexões de tronco:

Candidatos masculinos — 30 flexões;

Candidatos femininos — 25 flexões;

b) Condições de execução:

Partindo da posição de «deitado dorsal», no solo, com os membros inferiores fletidos a 90.º, as mãos atrás da nuca com os dedos entrelaçados e os pés seguros por um ajudante, tocar com os cotovelos nos joelhos, através da flexão do tronco à frente;

Só são válidas as flexões em que os cotovelos toquem nos joelhos em que na extensão do tronco as omoplatas toquem no solo;

A contagem é efetuada por cada toque dos cotovelos nos joelhos;

Durante o exercício os candidatos podem fazer pausas;

São permitidas duas tentativas.

7) Corrida de 1000 m:

a) Descrição — percorrer a distância de 1000 m numa superfície rija e plana no seguinte tempo máximo:

Candidatos masculinos — 3 min e 40 s;

Candidatos femininos — 4 min e 35 s;

b) Condições de execução:

A prova será executada em grupos de quatro ou mais candidatos;

Na partida será adotada a posição de pé; O sinal de partida será dado pelas vozes «Aos seus lugares» e «Parte», ou pela primeira e um sinal sonoro, tiro ou apito;

Os candidatos poderão correr após a partida junto à «corda»;

É permitida apenas uma tentativa.

4 — Cada uma das provas físicas é eliminatória.

5 — Após o início da aplicação das provas físicas, a não conclusão de qualquer prova dentro dos parâmetros de avaliação previstos, bem como a desistência ou não comparecimento às provas, implica a eliminação do candidato.

## ANEXO II

### Tabela de Inaptidões

#### CAPÍTULO I

##### Exame médico

1 — O processo de seleção de candidatos nos concursos de admissão de pessoal com funções policiais para a Polícia de Segurança Pública compreenderá obrigatoriamente um exame médico, que constará de um exame clínico e de exames complementares.

2 — O exame clínico de base compreende:

a) Anamnese;

b) Exame ectoscópico;

c) Exame neurológico;

d) Exame do aparelho respiratório;

e) Exame do aparelho cardiovascular;

f) Exame do aparelho digestivo;

g) Exame do aparelho geniturinário;

h) Exame oftalmológico;

i) Exame otorrinolaringológico;

j) Exame estomatológico;

l) Exame biométrico.

3 — Os exames complementares compreendem:

a) Análise de sangue;

b) Análise sumária de urina (tipo II);

c) Radiografia do tórax (posteroanterior e perfil).

4 — As análises de sangue consistem em:

a) Hemograma;

b) Velocidade de sedimentação globular;

c) Doseamentos de glicose, ureia, ácido úrico e colesterol;

d) Reação de VDRL;

e) Marcadores virais da hepatite B;

f) Determinação do grupo sanguíneo (sistemas ABO e Rh).

5 — Para esclarecimento diagnóstico pode o médico que efetua o exame médico de seleção promover a submissão do candidato a outros exames complementares.

## CAPÍTULO II

### Tabela de inaptidões

#### SECÇÃO I

##### Condições gerais

1 — Altura inferior a:

Sexo masculino — 1,65 m.

Sexo feminino — 1,60 m.

2 — Obesidade: caracterizada por peso corporal em quilogramas superior à da parte da altura que exceda 1 m, expressa em centímetros, mais 10 para o sexo masculino ou mais 15 para o sexo feminino e com desenvolvimento não proporcionado das massas musculares.

3 — Falta de robustez: caracterizada por peso corporal em quilogramas inferior à parte da altura que exceda 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para o sexo masculino ou menos 15 para o sexo feminino.

4 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço policial podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela junta de inspeção.

5 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

5.1 — Acuidade visual, apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum: inferior a 4/10 em cada olho ou 5/10 num olho e 3/10 no outro não corrigível com prótese ocular a 9/10 em ambos os olhos;

5.2 — Sentido cromático, apreciado pelas tabelas de Ishihara: ausência de sentido dicromático.

6 — Audição fora dos limites seguintes: Voz ciciada, pelo menos a 0,5 m; Voz alta, pelo menos a 10 m; Voz de comando, pelo menos a 20 m.

#### SECÇÃO II

##### Doenças infecciosas e parasitárias

7 — Doenças micóticas de qualquer órgão interno ou com lesões externas exigindo tratamento prolongado.

8 — Parasitoses atuais, clínica e laboratorialmente confirmadas (amebíase, ancilostomíase, bilharzíase, filariase, leishmaníase e tripanossomíase).

9 — Quisto hidático e hidatidoses.

10 — Paludismo crónico ou recidivante.

11 — Sífilis, incluindo acidente primário ativo.

12 — Tuberculose em atividade ou de cura há menos de dois anos.

13 — Lepra, clínica e laboratorialmente comprovada.

14 — Hepatite a vírus em atividade ou presença significativa de «marcadores» correspondentes.

15 — Imunodeficiência adquirida por HIV1 e HIV2.

## SECÇÃO III

**Intoxicações**

16 — Intoxicações crónicas, com manifestações somáticas ou psíquicas definidas (álcool, arsénio, chumbo, estupefacientes e mercúrio).

## SECÇÃO IV

**Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos**

17 — Corpos estranhos, quando determinem perturbações funcionais acentuadas.

18 — Estados alérgicos de difícil ou demorado tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

19 — Falta congénita ou adquirida de qualquer órgão interno.

20 — Hérnias da parede abdominal e cicatrizes da herniorrefia há menos de seis meses.

21 — Reumatismos crónicos com manifestações bem definidas.

22 — Tumores benignos causadores de perturbações funcionais ou de mau aspeto.

23 — Tumores malignos em qualquer localização ou evolução.

## SECÇÃO V

**Doenças endócrinas e defeitos metabólicos**

24 — Disfunção tiroideia.

25 — Outras disfunções endócrinas (paratiroides, hipófise, suprarrenal, ovário, testículo e pâncreas).

26 — Acromegalia.

27 — Bócio simples, quando dê lugar a fenómenos de compressão das estruturas vizinhas.

28 — Diabetes mellitus e glicosúrias persistentes.

29 — Gota.

30 — Hiperplasia do timo.

31 — Todas as demais disfunções ou afecções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna, bem manifestadas ou suspeitas de evolução progressiva.

32 — Doenças sistêmicas do colagénio (lúpus eritematoso, dermatomiosite, periarterite nodosa e esclerodermia com manifestações bem caracterizadas).

## SECÇÃO VI

**Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático**

33 — Agranulocitoses.

34 — Anemia aplástica.

35 — Anemia perniciososa.

36 — Anemias hemolíticas congénitas ou adquiridas.

37 — Anemias ferropénicas.

38 — Trombocitopenia essencial ou secundária.

39 — Coagulopatias plasmáticas.

40 — Linfoma, linçarfoma e doenças afins.

41 — Esplenomegalia acentuada por qualquer causa.

42 — Hemoglobinúrias e mioglobínúrias.

43 — Hiperplasias do sistema reticuloendotelial.

44 — Leucemias.

45 — Perturbações da circulação linfática que, pela sua natureza e localização, sejam suscetíveis de agravamento ou interfiram com a função.

46 — Policitemia vera.

47 — Tesaurismoses.

## SECÇÃO VII

**Doenças do aparelho cardiovascular**

48 — Aneurisma arterial ou arteriovenoso de vaso de calibre médio.

49 — Angiomas que, pelo seu número, volume e sede, causem perturbações funcionais e afetem a normal apresentação.

50 — Arritmia cardíaca, exceto arritmia sinusal moderada ou extrassístoles unifocais raras e isoladas, persistente ou paroxística, com repercussão sobre o regime circulatório ou estado geral (fibrilação auricular, pulso lento permanente, taquicardia paroxística ou extra-sistólia muito frequente ou complexa).

51 — Arteriosclerose em grau desproporcionado à idade.

52 — Arterites obliterantes e outras arteriopatas crónicas que afetam a circulação periférica.

53 — Cardiopatia congénita.

54 — Cardiopatia coronária.

55 — Cardiopatia valvular com repercussão hemodinâmica.

56 — Endocardite.

57 — Hipertensão arterial essencial ou secundária, quando a tensão arterial sistólica exceda 14 e a diastólica 9, não atribuível a reação psicogénia, mas secundária a doença renal ou outra sistemática.

58 — Hipotensão ortostática comprovada.

59 — Insuficiência cardíaca.

60 — Miocardite.

61 — Pericardite.

62 — Tromboflebite, quando exista persistência do trombo ou evidência de obstrução circulatória das veias da região afetada.

63 — Varizes com sinais clínicos ou complementares de incompetência venosa profunda.

## SECÇÃO VIII

**Doenças do aparelho respiratório**

64 — Abscesso pulmonar.

65 — Bronquectasias.

66 — Bronquite crónica.

67 — Enfisema pulmonar.

68 — Outros processos inflamatórios, crónicos, tumorais ou sequelas de lesões extintas dos brônquios, pulmões, pleuras ou de mediastino, produzindo perturbações funcionais acentuadas.

69 — Pleurisias e paquipleurites interferindo com a função respiratória.

70 — Pneumoconioses.

71 — Pneumotórax espontâneo.

## SECÇÃO IX

**Doenças do aparelho digestivo, glândulas anexas e parede abdominal**

72 — Acalásias viscerais.

73 — Sequelas de apendicite ou de apendicectomia.

74 — Apertos e prolapso retais.

75 — Colecistites, com ou sem colelitíase.

76 — Colites graves, ulcerativas ou não, quando causem perturbações acentuadas e persistentes.

77 — Menos de 20 dentes naturais regularmente distribuídos.

78 — Colite ulcerosa, com graves repercussões gerais.

79 — Diverticulites do esófago, estômago, duodeno ou intestino, comprovadas radiograficamente e com perturbações funcionais.

80 — Estenoses ou dilatação idiopática do esófago.

81 — Eventrações da parede abdominal por qualquer causa.

82 — Gastrites com perturbações funcionais acentuadas e persistentes.

83 — Hemorroidas internas volumosas ou acompanhadas de rectorragias graves ou prolapso intermitentes ou permanentes.

84 — Hepatopatias com ou sem icterícia, com insuficiência comprovada da função hepática.

85 — Lábio leporino e mutilações nos lábios por feridas, queimaduras, etc.

86 — Malformações ou doenças da boca e da língua, quando perturbem a mastigação, a deglutição, a linguagem ou tenham carácter progressivo.

87 — Pancreatites com perturbações funcionais acentuadas e persistentes.

88 — Perfurações, aderências ou paralisia do véu do paladar.

89 — Sequelas de peritonite com repercussão funcional.

90 — Piorreia alveolar.

91 — Polipose múltipla.

92 — Proctites, abscessos isquiorrectais, incontinências, fissuras com carácter crónico, quando determinem acentuadas perturbações locais ou gerais.

93 — Prognatismo e deformidades dos maxilares em grau tal que impeçam a oclusão útil das peças dentárias.

94 — Ptoses ou transposição das vísceras abdominais, quando acarretem perturbações funcionais evidentes.

95 — Úlceras pépticas do esófago, estômago e duodeno, confirmadas pelos métodos usuais de diagnóstico, bem como os gastrectomizados ou gastroenterostomizados e indivíduos com recessões parciais do intestino ou com operações para desfazer aderências.

## SECÇÃO X

**Doenças do aparelho geniturinário**

96 — Abscesso prostático.

97 — Apertos da uretra.

98 — Atrofia acentuada ou perda de ambos os testículos.

99 — Blenorragia.

100 — Calculose renal, uretral ou vesical.

- 101 — Cancro mole.
- 102 — Cistites.
- 103 — Doença de Nicolas-Favre.
- 104 — Ectopia testicular bilateral ou unilateral, quando haja retenção no canal inguinal.
- 105 — Epididimites.
- 106 — Epispádias ou hipospádias, quando situadas atrás do freio prepucial.
- 107 — Granuloma venéreo.
- 108 — Hidrocelo.
- 109 — Hidronefroses e pionesfroses.
- 110 — Hipertrofia prostática.
- 111 — Nefrites e nefroses.
- 112 — Orquites.
- 113 — Perda total ou parcial do pénis.
- 114 — Pielonefrites.
- 115 — Prostatites.
- 116 — Ptose renal acentuada ou perda de um rim.
- 117 — Varicocele, quando bem definido.
- 118 — Vesiculites.
- 119 — Prolapso genital ou inversão uterina.
- 120 — Tumores fibrosos do útero, neoplasias do colo e cancro uterino.
- 121 — Quisto do ovário.

## SECÇÃO XI

### Doenças dos ossos, articulações, músculos e tendões

- 122 — Artrites e suas sequelas (anciloses, rigidez articular e dores permanentes ou periódicas).
- 123 — Artrodese e artroplastia.
- 124 — Atrofia muscular com importante perturbação funcional.
- 125 — Condrodistrofias e distrofias ósseas.
- 126 — Lesões dos discos intervertebrais, especialmente quando acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas (hérnia do núcleo polposo).
- 127 — Luxações e suas sequelas, anciloses, mobilidade anormal das grandes articulações, sinais de intervenções cirúrgicas ou outras sequelas de traumatismos das grandes articulações, fraturas antigas acompanhadas de deformações ou dor.
- 128 — Lesões dos meniscos da articulação do joelho, quando bem caracterizadas.
- 129 — Ossificação heterotópica.
- 130 — Osteoartrites.
- 131 — Pés planos com deformidades aparentes dos ossos do tarso e do metatarso.
- 132 — Osteocondrites.
- 133 — Osteomielites.
- 134 — Roturas ou aderências tendinosas com importante perturbação funcional.
- 135 — Sequelas de fraturas com repercussão funcional.
- 136 — Sinovites e tenossinovites.

## SECÇÃO XII

### Deformidades congénitas ou adquiridas

- 137 — Costela cervical, quando dê lugar a perturbações nervosas ou circulatórias.
- 138 — Cotovelo varo ou valgo, suscetível de prejudicar o serviço.
- 139 — Coxa vara ou valga.
- 140 — Dedos em martelo, quando os rebordos ungueais apoiem sobre o plano da planta do pé ou quando na face dorsal dos dedos existam evidentes sinais de irritação traumática provocados pelo calçado.
- 141 — Desvios da coluna vertebral (cifose, escoliose e lordose) que causem perturbações incompatíveis com o serviço.
- 142 — Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento que cause perturbações incompatíveis com o serviço.
- 143 — Espinha bífida aparente (com alterações morfológicas ou funcionais ou tumor exterior).
- 144 — Espondilolistese.
- 145 — Falta de falanges de qualquer dos dedos da mão.
- 146 — Falta do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé.
- 147 — Falta de um membro ou de qualquer dos seus quatro segmentos.
- 148 — Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femurais em contacto, os meléolos internos fiquem afastados mais de 10 cm.
- 149 — Joelho varo, quando, colocados os meléolos internos em contacto, os côndilos internos do fémur fiquem afastados mais de 10 cm.

- 150 — Lombarização da primeira vértebra sagrada (quando produzindo sintomas).
- 151 — Luxação congénita da anca e outras malformações ou deformidades da bacia suficientes para intervir com a função.
- 152 — Luxação congénita da rótula.
- 153 — Malformações ou deformidades do crânio e da face que causem perturbações funcionais.
- 154 — Malformações ou deformidades do tórax que causem perturbações funcionais.
- 155 — Ónix de difícil ou demorado tratamento.
- 156 — Osteosclerose.
- 157 — Pé cavo, quando pelo seu grau possa produzir perturbações da marcha.
- 158 — Pé chato, quando se comprove à exploração sintomas de pé fraco ou haja pronunciado desvio em valgo, mesmo quando não acompanhado de sintomas subjetivos.
- 159 — Pé varo, valgo, equino e tallus, quer estas variedades se apresentem isoladas ou associadas, quando forem em grau acentuado e prejudiquem a marcha.
- 160 — Rigidez, curvatura, flexão ou extensão permanente de um ou mais dedos da mão, determinando considerável embaraço para a execução de movimentos.
- 161 — Sacralização da quinta vértebra lombar (quando produzindo sintomas).
- 162 — Sindactilia.

## SECÇÃO XIII

### Doenças e lesões da pele

- 163 — Acne necrótico e quístico.
- 164 — Atrofias cutâneas (esclerodermias, poiquilodermias e anetodermias).
- 165 — Cicatrizes extensas, profundas e aderentes.
- 166 — Discromias acentuadas.
- 167 — Eczemas e neurodermites.
- 168 — Eritrodermias.
- 169 — Hematodermias.
- 170 — Hidroses funcionais (hiperidrose, efidrose e bromidrose), quando bem caracterizadas com macerações ou ulcerações da pele.
- 171 — Ictiose e estados ictiosiformes.
- 172 — Nevus.
- 173 — Onicose.
- 174 — Psoríase parapsoríase.
- 175 — Pênfigo e dermatose bolhosa.
- 176 — Tinhas.
- 177 — Úlcera crónica.

## SECÇÃO XIV

### Doenças do aparelho visual

#### Aparelho lacrimal

- 178 — Dacriocistite aguda ou crónica.
- 179 — Epífora.
- 180 — Formações quísticas ou inflamatórias crónicas da glândula lacrimal.

#### Aparelho oculomotor

- 181 — Diplopia.
- 182 — Heterotropia.
- 183 — Nistagmo.

#### Conjuntiva

- 184 — Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado rebeldes ao tratamento (nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril).
- 185 — Pterígio.
- 186 — Simbléfaro.
- 187 — Xeroftalmia.

#### Córnea

- 188 — Alterações da forma ou da transferência com prejuízo visual.
- 189 — Queratites crónicas ou recidivantes.
- 190 — Úlceras recidivantes da córnea.

#### Esclerótica

- 191 — Doenças inflamatórias, crónicas ou recidivantes da esclerótica.
- 192 — Escleromalácia.





\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**DECISÃO DO JÚRI**Deferimento Indeferimento 

Fundamentação da decisão:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

O Juri

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

205697155

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Aviso n.º 2035/2012**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Paulo Ivanoi dos Santos Carvalho, natural de São José, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 22/09/1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de janeiro.

1 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205687281

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.****Aviso n.º 2036/2012**

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 32.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, do parecer favorável do Secretário de Estado da Administração Pública de 30 de julho de 2011 e deliberação do conselho diretivo do INML, I. P., de 30 de novembro de 2011, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental, tendo em vista a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença anuais, eventualmente renováveis até ao limite máximo de três anos, com 8 médicos (3 na especialidade de ortopedia, 2 nas especialidades de neurologia ou

de neurocirurgia, 1 na especialidade de medicina física e reabilitação, 1 na especialidade de medicina interna ou medicina geral e familiar, 1 na especialidade otorrinolaringologia) para o exercício de funções periciais de clínica forense, predominantemente no âmbito do direito do trabalho, na Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.).

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao médico contratado para o exercício de funções periciais executar os exames e perícias médico-legais de clínica forense previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, no âmbito do direito do trabalho, sem prejuízo da realização de outros exames e perícias, em direito penal e civil.

3 — Remuneração:

3.1 — A remuneração será estipulada em função do número de horas semanais necessárias a definir pelo INML, I. P., de acordo com o seguinte quadro:

N.º de horas semanais	Remuneração mensal
4 .....	500
8 .....	1000
12 .....	1500

3.2 — O Instituto reserva o direito de reduzir o número de horas semanais inicialmente contratadas e consequentemente o valor da remuneração mensal, caso não seja realizado um número de exames considerado aceitável.

4 — Local de trabalho — na Delegação do Norte do INML, I. P., ou, na sua impossibilidade, em local a indicar por aquela Delegação.

5 — Requisitos cumulativos de admissão:

a) Licenciatura em medicina e inscrição na Ordem dos Médicos que habilite ao livre exercício da atividade médica.

b) Conhecimentos de informática ao nível do utilizador.

c) Declaração constante do anexo II ao código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, disponível em [www.inml.mj.pt](http://www.inml.mj.pt)

5.1 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, não são admitidos ao presente procedimento médicos que se encontrem em situação de aposentação.

5.2 — Não são aceites candidaturas de médicos com quem o Instituto tenha feito cessar os respetivos contratos, nem com médicos pertencentes ao mapa de pessoal do Instituto.

6 — Método de seleção — avaliação curricular.

6.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, competindo ao júri decidir sobre a valoração e coeficiente de ponderação a aplicar a cada um deles, bem como a definição da respetiva fórmula de avaliação:

a) Consultor de medicina legal;

b) Especialista em medicina legal;

c) Doutoramento na área de medicina legal e ciências forenses, organizado com a colaboração do INML, I. P.;

d) Mestrado na área da medicina legal e ciências forenses, organizado com a colaboração do INML, I. P.;

e) Curso de pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático, organizado com a colaboração do INML, I. P.;

f) Curso Superior de Medicina Legal, organizado em colaboração com o INML, I. P.

g) Competência de Avaliação do Dano Corporal ou em Peritagem Médica da Segurança Social e Avaliação do Dano Corporal pela Ordem dos Médicos;

h) Outra formação complementar na área da medicina legal e das ciências forenses, bem como no âmbito da medicina social e do trabalho, e frequência de cursos de curta duração, seminários congressos e outras ações formativas no âmbito da medicina legal e das ciências forenses;

i) Experiência profissional como perito médico-legal no âmbito dos serviços médico-legais do INML, I. P., sendo considerados o número de anos, o volume de atividade pericial realizada e a natureza dessa atividade.

j) Experiência pedagógica no âmbito dos serviços médico-legais do INML, I. P., designadamente na área de avaliação do dano corporal pós-traumático